



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Projeto de Lei Legislativo nº 0008-2022
Processo nº 3385-2019
Parecer nº 0085-2022**

Esta Comissão sob os aspectos constitucional, legal e jurídico, de sua competência, bem como quanto ao prisma técnico-redacional, **exara parecer contrário à matéria em exame, recomendando-se sua total rejeição.**

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 008/2022, subscrito pelo Exmo. Sr. Vereador Pedro Sannini, assim ementado:

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Urge deixar consignado que a matéria colocada é de **extrema relevância e importância** ao município na medida que se configura verdadeira **política pública** voltada ao acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, uma situação epidêmica em todo Brasil, país onde a cada 08 minutos uma mulher é agredida, segundo dados Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Entretanto, infelizmente, sobre o aspecto legal e jurídico, a matéria em discussão nesta Casa de Leis usurpa competência do Poder Executivo Municipal, apresentando **vício de iniciativa** na medida em que determina despesas a serem custeadas pelo Poder Executivo Municipal sem apresentar as receitas que farão frente aos dispêndios. Fundamento: Artigo 61, p. 1º, CF/88.

Cumprindo ainda salientar também que os projetos de lei autorizativos de iniciativa parlamentar são **injurídicos**, na medida em que **não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade** (não solicitada por quem de direito) que pode ou não ser exercida por quem a recebe.

Nesse sentido, o projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

A lei, portanto, **deve conter comando impositivo** àquele a quem se dirige, o que não ocorre no projeto autorizativo em comento, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

Ressaltamos que o Poder Executivo Municipal deve reconhecer o tema como prioridade e tomar a iniciativa de encaminhar, o mais breve possível, o respectivo Projeto de Lei regulando a matéria, por ser de extrema necessidade e de ordem pública.

Assim sendo, encaminha-o à superior apreciação do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

Marcelo “da Santa Casa”

Marcio Almeida

Fabício da Aeronáutica